



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais

Termo [Convênio de Cooperação para Cessão de Servidor] - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

Unidade Gestora: [SEJUSP](#)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

O Estado de Minas Gerais, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631-09, com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP. 31.630-900, doravante denominada **Cedente**, neste ato representada nos termos da Lei Estadual nº 22.304, de 30/05/2019, do Decreto Estadual nº 47.795, de 19/12/2019, por seu Secretário, **Rogério Greco**, brasileiro, casado, portador da CI nº [REDAZIDO], expedida pela IPF/RJ e CPF nº [REDAZIDO], e a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **Cessionário**, com sede administrativa na Av. Álvares Cabral, nº 1805 – Santo Agostinho – CEP: 30170-001, código da Unidade Gestora nº 090059, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora, **MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES**, portadora do CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Convênio com base no PAe n. 0007221- 71.2018.4.01.8008, na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto Estadual 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e suas alterações, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da lei 8.112/90, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11 .416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria .Presi/Secge 227/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cessão do Servidor **MARLON LOPES DA SILVA**, MASP. 1.372.177-4, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Cedente, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, para exercer Função Comissionada, na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, com ônus Cessionário, mediante reembolso à Cedente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 60 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Ficam convalidados todos os atos já praticados desde 1º/01/2022, observado o disposto no art. 55 da Lei 9.784/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CEDENTE**:

- a) Disponibilizar o servidor ao Cessionário mediante procedimentos e atos de cessão providenciados pela Cedente, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia - SULOT;
- b) Efetuar o pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como dos respectivos encargos sociais e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que por ventura integre sua remuneração;
- c) Encaminhar ao Cessionário mensalmente, até o 2º dia útil, o demonstrativo de pagamento do servidor cedido, para fins de reembolso dos valores pagos;
- d) Conferir e fiscalizar mensalmente o reembolso das despesas pelo CESSIONÁRIO, dos gastos mensais referentes à remuneração, benefícios e vantagens do servidor cedido, bem como demais encargos.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar à Cedente até o dia 10º dia útil do mês seguinte ao vencimento;
- b) Efetuar mensalmente, o reembolso da remuneração do servidor cedido, bem como dos respectivos encargos sociais e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que por ventura integre sua remuneração;
- c) Comunicar, imediatamente, à Cedente eventual decisão do servidor de encerrar a cessão;
- d) Comunicar à CEDENTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;
- e) Comunicar imediatamente à CEDENTE, as faltas injustificadas do servidor cedido, que tenha duração superior a 30(trinta) dias.
- f) Encaminhar à Cedente, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- g) Prestar à Cedente todas as informações sobre a execução deste Convênio;
- h) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- i) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do convênio é de R\$187.219,44 (cento e oitenta e sete mil e duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). A despesa mensal estimada para a execução deste convênio é de R\$5.200,54 (cinco mil e duzentos reais e cinquenta e quatro centavos), sendo utilizada sempre na mesma proporção do aumento das despesas com o servidor cedido, e encontrando-se lastreada nas dotações orçamentárias correspondentes para exercícios futuros, respeitando o teto remuneratório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica a transferência de recursos e não gera qualquer ônus adicional aos partícipes; arcando cada qual com suas despesas e com ônus correspondente às atribuições assumidas por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O servidor cedido por meio deste instrumento não sofrerá alteração na sua vinculação funcional com a CEDENTE, sendo este o responsável pela remuneração, benefícios e vantagens do

servidor, bem como pelo pagamento dos encargos decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, se necessário, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação para Cessão de Servidor não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelos partícipes. SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu prazo final, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Convênio nos respectivos diários oficiais, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente convênio. Por estarem assim justos e acordados, os convenientes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

MARLON LOPES DA SILVA

Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 05/09/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLON LOPES DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52611002** e o código CRC **BAF78D93**.